

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Conselho Deliberativo**

DELIBERAÇÃO CEETEPS 32, DE 20-10-2016.

Fixa normas para autorização de funcionamento de cursos de educação profissional técnica de nível médio, articulada com o ensino médio nas formas integrada, concomitante ou subsequente, nas modalidades presencial e a distância, incluindo EJA e de Especialização Técnica nas Escolas Técnicas Estaduais - Etecs.

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 536ª Sessão, realizada em 20-10-2016, e

Considerando que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS goza das prerrogativas da delegação de competências e de autonomia didática concedidas pelos órgãos normativos do sistema educacional paulista, no que diz respeito à educação básica e educação profissional técnica de nível médio;

Considerando que o CEETEPS tem por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica em seus diferentes níveis e modalidades, cabendo incentivar ou ministrar cursos nos diferentes níveis que atendam às necessidades e características dos mercados de trabalho nacional e regional promovendo experiências e novas modalidades educacionais, pedagógicas e didáticas;

Considerando os princípios que nortearam a Deliberação CEE-138, de 11-2-2016, em especial o contido no artigo 14 e seus parágrafos;

Considerando a delegação de competência para o exercício da ação supervisora, estabelecida na Resolução SE 78, de 7-11-2008, expede a presente

Deliberação:

Artigo 1º - Os pedidos de autorização de funcionamento de cursos de educação profissional técnica de nível médio, articulada com o ensino médio nas formas integrada, concomitante ou subsequente, nas modalidades presencial e a distância, incluindo EJA e os de especialização técnica, elaborados pela direção da Etec, com fundamento no Regimento Comum das Etecs e nas normas dos órgãos dos sistemas de ensino, reger-se-ão por esta Deliberação.

Artigo 2º - Os pedidos de autorização para funcionamento de novos cursos serão dirigidos ao (à) Diretor(a) Superintendente do CEETEPS e os

Expedientes devidamente instruídos serão protocolados no Grupo de Supervisão Educacional da Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) a qualquer época do ano letivo, entretanto, somente poderão ser inseridos no Processo Classificatório - Vestibulinho das Etecs, após aprovação pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 3º - Os pedidos de autorização para novos cursos, de que trata esta Deliberação, deverão ser instruídos com:

a - Ofício da direção da Etec ao (à) Diretor(a) Superintendente solicitando autorização para instalação e funcionamento do curso, informando o período e se o mesmo substituirá, alternará ou ampliará a oferta;

b - Justificativa do pedido;

c - Indicadores de demanda na região;

d - Objetivos do curso;

e - Recursos físicos (instalações e equipamentos);

f - Recursos humanos (pessoal docente e técnico administrativo);

g - Requisitos de ingresso, conforme preceitua o § 6º deste artigo, podendo ser acrescido de eventuais especificidades oriundas de convênios e/ou parcerias;

h - Perfis de conclusão das Qualificações e da Habilitação;

i - Organização curricular;

j - Perspectiva de oferta, organização e acompanhamento de Estágio Supervisionado, seja facultativo ou obrigatório;

k - Cópia da ata de constituição do Conselho de Escola;

l - Cópia da ata da reunião do Conselho de Escola, propondo a implantação do curso, devidamente identificada e assinada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Em "justificativa do pedido" deverá estar caracterizado o setor produtivo relacionado ao curso que a Etec pretende oferecer com a apresentação de indicadores consistentes que demostrem a necessidade e pertinência do mesmo no município e região, tais como:

I - Elencar as empresas do setor que atuam no município e região e possibilidades de trabalho que geram;

II - Perspectivas de investimento e de renovação tecnológica no setor;

III - Relação de ocupações de nível técnico oferecidas pelas empresas do município e região e que podem ser exercidas pelo técnico a ser formado;

IV - Referenciais da análise e pesquisas disponibilizadas pelos órgãos oficiais referentes ao município ou entorno;

V - Dados de pesquisa junto à população, com ensino médio completo ou incompleto, quanto ao interesse e disponibilidade pelo curso.

VI - Quando se tratar de cursos técnicos integrados ao ensino médio (Etim) realizar pesquisas junto aos alunos da última série do ensino fundamental;

VII - Informações quanto à oferta do curso no município e no entorno pela nossa ou outra instituição de ensino; em caso positivo citar dados referentes à demanda nos três últimos processos classificatórios (Vestibulinho).

§ 2º - Ao descrever os “indicadores de demanda no município e região”, deverão ser apresentados:

I - Declaração de empresas públicas e/ou privadas quanto à necessidade desse profissional técnico, bem como quanto à possibilidade de oferecimento de trabalho e de campo de estágio;

II - Quando se tratar de cursos que demandam estágio supervisionado obrigatório, a exemplo de Técnico em Enfermagem, deverão ser anexadas declarações das instituições, comprometendo-se a cederem campo para realização do estágio supervisionado, sem ônus para o CEETEPS;

III - Levantamento das matrículas do mesmo curso, oferecido por outras Etecs inseridas no mesmo município e/ou região.

§ 3º - Em “objetivos do curso”, devem focar o impacto social resultante desta oferta, bem como o resultado esperado, em consonância com as justificativas apresentadas e a inserção do aluno formado no mundo do trabalho.

§ 4º - Em “recursos físicos”, deverão constar a indicação destes de forma pormenorizada quanto a instalações e equipamentos existentes, bem como aqueles que deverão ser adquiridos. Para esse mister, deverá constar do expediente, relação nominal dos equipamentos existentes, bem como equipamentos inexistentes, levando-se em conta a relação nominal e quantitativa constante do respectivo Plano de Curso vigente:

I - Das instalações dos laboratórios e demais dependências destinadas à prática profissional, com apresentação da metragem e capacidade de alunos de cada um deles, informando as condições de funcionamento;

II - Dos equipamentos e materiais didáticos necessários ao regular funcionamento do curso pretendido avaliados qualitativa e quantitativamente;

III. do acervo bibliográfico e de multimídia a ser oferecido aos alunos.

§ 5º - Em “recursos humanos”, deverá ser apresentada a relação de professores habilitados e interessados, bem como as respectivas cargas horárias para a ministração dos componentes curriculares que integram o itinerário formativo do curso objeto da solicitação.

§ 6º - Os “requisitos de ingresso” são aqueles definidos em Regimento Comum das Etecs, Plano de Curso e Portaria CEETEPS que normatiza o processo classificatório das Etecs.

§ 7º - Em “perfis de conclusão das Qualificações e da Habilitação” profissional, deverá haver consonância com o disposto no Plano de Curso respectivo.

Artigo 4º - Na hipótese da Etec desejar implantar curso previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT inexistente no Centro Paula Souza, deverá solicitar à Unidade de Ensino Médio e Técnico (Cetec) a elaboração do Plano de Curso, para posterior instrução do Expediente nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único - Em se tratando de curso experimental (não previsto no CNCT) e também inédito no Centro Paula Souza, caberá à Etec atender às exigências previstas no artigo 3º e anexar justificativa complementar a qual será submetida à apreciação do Conselho Estadual de Educação, órgão competente para sua aprovação.

Artigo 5º - Cumpridas as exigências definidas no artigo 3º desta Deliberação, o Grupo de Supervisão Educacional, com o auxílio de especialistas, manifestar-se-á acerca do pedido, subsidiando parecer do Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) oferecido à decisão do Conselho Deliberativo para a competente aprovação.

Artigo 6º - Após autorização do curso, a sua continuidade ficará condicionada ao processo de avaliação, mediante indicadores institucionais e referenciais oficiais externos, conforme diretrizes desta Autarquia.

Artigo 7º - O disposto nesta Deliberação não se aplica aos cursos de formação inicial e continuada.

Artigo 8º - Os casos omissos serão analisados pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec).

Artigo 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEETEPS 2/2004.